



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

OFÍCIO CIRCULAR - MDA Nº 23/2024/DCAF-MDA/MDA

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica

**À REDE CAF,**

**ASSUNTO: Integração dos agentes financeiros operadores do PRONAF com a base de dados do Cadastro Nacional de Agricultores Familiares.**

Prezados(as),

1. O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o documento que substituiu a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para acesso às políticas públicas da agricultura familiar, e foi instituído pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017. Estando em operação desde novembro de 2022, o CAF tem como objetivo identificar e dar acesso a mais de 20 políticas públicas para as famílias que são beneficiárias da Lei 11.326 de 2006.

2. Com a recriação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) em 2023, o CAF passou por diversas reformulações visando facilitar o acesso do público ao cadastro, e às políticas públicas voltadas para a agricultura familiar. Dentre as medidas tomadas, além de simplificações nos normativos que regulamentam o acesso ao CAF, tivemos uma série de ações para normalizar as falhas técnicas do sistema CAFWeb, além do desenvolvimento em curso do CAFWeb 3.0, com previsão para lançamento em breve.

3. Historicamente, as Instituições Financeiras desempenham um papel crucial no desenvolvimento da agricultura familiar em todo o Brasil, em especial na execução da política de crédito rural no âmbito do Pronaf. Contudo, como costuma ser dito pelo Ministro Paulo Teixeira, ainda há agricultores familiares que enfrentam alguns desafios para acessar às linhas de crédito do Pronaf.

4. O Departamento do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (DCAF), como setor responsável pelo documento habilitador ao Crédito Rural e às políticas públicas para a Agricultura Familiar (CAF e DAP), recebe diariamente nos canais de atendimento, dúvidas e relatos que dizem respeito à utilização do CAF-Pronaf pelas instituições financeiras.

5. Dentre esses relatos, são apresentadas orientações feitas por agentes operadores do Pronaf às famílias que dificultam o acesso ao crédito, como as que seguem abaixo:

I - **Solicitações para que o agricultor cancele o CAF**, a fim de que a família possa acessar a linha de crédito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

II - **Solicitações para que a família altere seu Cadastro**, modificando Responsável Declarante da UFGA, ou mesmo a renda para fins de enquadramento;

III - **Não concessão de crédito em razão de algum membro da família não estar como titular 1 em um CAF** sendo que essa definição pertencia à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

IV - **Solicitações para atualização de CAF menos de 6 meses da data de emissão**, sendo que o CAF está atualizado perante a política de crédito;

V - **Solicitação da "Declaração de Veracidade"** assinada pela família no ato de emissão do CAF para fins de concessão do crédito.

6. Diante do exposto, a fim de esclarecer os entendimentos sobre a correta utilização do CAF, com referência ao documento de acesso ao Crédito no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, compartilhamos aqui as informações que foram repassadas aos agentes financeiros:

I - **Não se deve excluir a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) do CAF para acesso ao PRONAMP.** A este respeito, esclarece-se que, de acordo com o Manual de Crédito Rural - MCR, capítulo 8 (PRONAMP) e capítulo 10, seção 2 (PRONAF), o enquadramento das famílias no âmbito do PRONAMP, não as desengadra como agricultores familiares beneficiários da Lei 11.326/2006. O registro ativo no CAF habilita as famílias a uma diversidade de políticas públicas para além do crédito rural, de modo que esta orientação dada pelos agentes financeiros prejudica as famílias no acesso às demais políticas públicas destinadas;

II - Conforme Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 2: "*São **beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou do documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) válido, observado o que segue:***"; Dessa forma, a renda declarada no CAF é de toda a UFPA, ou seja, todos os membros declarados como mão de obra familiar são beneficiários enquadrados no Pronaf;

III - **Diferentemente da DAP, no CAF não há relação de "titularidade" do cadastro.** Assim, todos os membros declarados como mão de obra familiar no cadastro estão automaticamente enquadrados nas linhas do Pronaf. Neste sentido, não há necessidade de alteração do CAF por parte das entidades emissoras. Os códigos **1.9.3, 2.0** ou **2.1** referem-se à DAP, e o mesmo entendimento não pode ser aplicado ao CAF. A apresentação desses códigos foi solicitada devido à necessidade de informação a ser encaminhada ao agente financeiro;

IV - **O CAF tem validade de três anos, contados a partir da data de sua emissão e todos os registros CAF-Pronaf ativos e DAP válidas, são emitidos por agentes vinculados a instituições credenciadas pelo MDA,** de modo que os mesmos possuem validade de documento público para fins de acesso ao crédito e às políticas públicas para a agricultura familiar.

V - Por fim, esclarece-se ainda que, a exemplo da "Declaração de Veracidade", não cabe às instituições operadoras de políticas públicas para a agricultura familiar solicitar cópia de documentação própria e exclusiva para o cadastramento das famílias no CAF.

7. Sem mais para momento, certos da colaboração de todos para o fortalecimento da agricultura familiar, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

8. Em tempo, para fins de transparência e publicidade, informamos que comunicados à Rede CAF estarão disponíveis em portal eletrônico do MDA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**LUÍSA MARTINS FERNANDES**

Coordenadora-Geral de Operação e Avaliação do CAF

(assinado eletronicamente)

**INGRID GRUBER FERREIRA LIMA**

Coordenadora-Geral de Monitoramento e Governança do CAF

(assinado eletronicamente)

**ARTHUR REIS RIMOLDI**

Diretor do Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Martins Fernandes, Coordenador (a) Geral**, em 27/10/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Gruber Ferreira Lima, Coordenador (a) Geral**, em 29/10/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Reis Rimoldi, Diretor (a)**, em 29/10/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38602566**

e o código CRC **8E2E855B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico-Administrativo – Telefone: (61) 3276-4533  
CEP 70043-900 Brasília/DF